



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

16 / 09 / 20 no Jornal

LEI N° 3746/2020

Estabelece os subsídios dos vereadores para a
legislatura de 2021/2024.

Diário Ofic. Galt. n° 2077

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2021 a 2024, em parcela única no valor de R\$ 7.311,51 (sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver neste cargo, o subsídio de R\$ 7.721,35 (sete mil, setecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões implicará no desconto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anuidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de setembro de 2020.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL